

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2023086552 (PA-TJ)

Assunto: RESERVA ORÇAMENTÁRIA - Expediente do Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa, requisitando reserva orçamentária para pagamento de honorários em favor de Felipe Queiroga Gadelha, pela perícia a ser realizada na ação nº 0805144-13.2022.8.15.0371, movida por FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, em face de BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Data da Autuação: 29/05/2023

Parte: 5ª Vara Mista / Sousa e outros(1)



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

#### 1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) **FELIPE QUEIROGA GADELHA**, aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou **perito**, venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte AUTOR: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme decisão proferida no id. 61879634.

#### 1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial N°. 0805135-51.2022.8.15.0371
- 1.1.2 Natureza da ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: JUÍZO DA 5A VARA MISTA DE SOUSA
- 1.1.4 Autor (es): AUTOR: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, CPF/CNPJ: 769.025.284-20



- 1.1.5 Réu (s): REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., CPF/CNPJ: 07.207.996/0001-50
- 1.1.6Natureza do serviço: ( ) Tradução ( ) Interpretação (  $\boldsymbol{x}$  ) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: ( ) Adiantamento ( X ) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos)

#### 1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: FELIPE QUEIROGA GADELHA
- 1.2.2 Endereço: RUA CUSTÓDIO DOMINGOS DOS SANTOS, ED ROYAL LUNA, Nº 21, APT 1501, BRISAMAR, JOÃO PESSOA /PB
- 1.2.3 Telefone (s): 83-9 9332 2907
- 1.2.4 CPF: **021.205.144-02**
- 1.2.5. Banco: BANCO DO BRASIL; 1.2.6. Agência: 3396-0; 1.2.7 Conta corrente: 17.354-1
- 1.2.6 Inscrição INSS: **12617929444 ou** 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: **12617929444**
- 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CREA NACIONAL 160163983-0

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

#### 1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.



1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Sousa (PB), em 29 de maio de 2023

SALEIDE ESTRELA PORDEUS SILVESTRE Técnico Judiciário mat. 474.198-6 Assinatura eletrônica

Natan Figueredo Oliveira Juiz de Direito 5ª Vara Mista de Sousa Assinatura eletrônica



PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0805135-51.2022.8.15.0371

## **DECISÃO**

De início, pelos elementos indicativos da renda da parte autora até o momento, **defiro** os benefícios da assistência judiciária gratuita, sem prejuízo de eventual impugnação na forma do art. 100 do CPC.

Passo a apreciar o requerimento de tutela de urgência.

A parte autora alegou que foi surpreendida com descontos em seu benefício previdenciário no valor mensal de R\$ 178,30 promovido pelo réu, já tendo sido descontadas 35 prestações, em razão de suposto empréstimo não contratado (contrato nº 813015023) no valor de R\$ 7.230,92.

Pediu, por isso, em sede de tutela provisória de urgência, que a parte ré seja compelida a suspender os descontos indevidos em seu benefício previdenciário.

Pois bem. A concessão da tutela de urgência, à luz do art. 300 do CPC, exige concomitantemente: a) um juízo razoavelmente consistente sobre a factibilidade do direito inicialmente invocado; b) a necessidade que o direito judicializado seja colocado em imediata fruição, a título provisório, em razão de perigo de dano (desaparecimento do próprio direito ou do sujeito), ou de prejuízo ao resultado pretendido pelo processo; e c) a reversibilidade do provimento.

Neste contexto, resta evidenciado que a tutela provisória de urgência tem por escopo trazer ao início do processo a satisfação ou o resguardo de direito que só será



apreciado ao final do processo, após o amplo exercício do contraditório, justificando seu deferimento nas hipóteses em que o provimento jurisdicional não pode, sem risco de perecimento de direito ou de ineficácia da tutela final, aguardar o curso ordinário do processo e a demora que lhe é natural.

Por outro vértice, o Código de Defesa do Consumidor contempla hipótese de concessão de tutela específica, bastando para tanto o justificado receio de ineficácia do provimento final, em sendo relevante o fundamento da demanda. (art. 84, §3º do CDC).

No caso em apreço, não vislumbro a existência de elementos seguros quanto à probabilidade do direito invocado, porquanto os documentos que instruem a exordial limitam-se aos extratos do INSS com histórico de consignações no benefício, não sendo possível aferir nesse momento a regularidade das contratações. Assim, reputo necessária a instauração do contraditório para dirimir a questão, mormente quanto à existência da contratação colimada.

Além disso, faço questão de consignar que o autor busca discutir a regularidade de descontos em sua aposentadoria, alegando urgência somente depois de decorridos quase três anos desde o início dos descontos, ou seja, urgência produzida por suas alegações.

Ante o exposto, **INDEFIRO**, por ora, a tutela de urgência pleiteada, o que faço com esteio no art. 300 do CPC.

Tratando-se de relação de consumo, inverto o ônus da prova com fulcro no art. 6º VIII do CDC, em razão da situação de manifesta desproporção entre as partes e pelas facilidades de a promovida comprovar ou não a situação fática narrada nos autos, em especial a regularidade do negócio jurídico e da dívida em litígio.

Intime-se a parte autora, por meio eletrônico.

CITE-SE e INTIME-SE a parte ré, devendo a citação, ora ordenada, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da audiência, com as advertências dos §§8º e 9º do art. 334 do CPC.



As partes poderão constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir na audiência.

Se não houver composição na audiência, o prazo para contestação, terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação, sendo que, se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato aduzidas pela parte autora, observadas as hipóteses legais de incidência dos efeitos materiais da revelia.

Se decorrer o prazo sem apresentação de defesa, venham os autos imediatamente conclusos.

Se for apresentada contestação acompanhada de documentos e/ou suscitadas preliminares, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias e, por fim, venham os autos conclusos.

Expedientes necessários.

Sousa, data e assinatura eletrônicas.

NATAN FIGUEREDO OLIVEIRA

Juiz de Direito





PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0805135-51.2022.8.15.0371

## **DECISÃO**

Não foram arguidas preliminares.

Com relação às questões de fato, sobre as quais recairão os ônus das provas, entendo que o conteúdo probatório a ser apurado deverá incidir sobre existência de contratação de empréstimo, além da ocorrência ou não de danos materiais e morais experimentados pela parte autora.

Não há questões de direito a serem delimitadas neste momento, além das que foram arguidas pelas partes.

O ônus probatório observará o disposto no art. 373, I e II, do CPC, quanto à existência dos danos alegados. Quanto aos demais pontos controvertidos, deverá ser observado o disposto no art. 6°, VIII, do CDC (já decidido, conforme id. 61879634).

Mostra-se suficiente para solucionar a controvérsia a apresentação de prova documental e a realização de perícia. Portanto, determino:

A. Intime-se o autor para apresentar, em <u>até 10 dias, cópias dos extratos completos de sua</u> conta bancária referentes aos meses de OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2019.

**B.** A produção de perícia nas firmas constantes dos dois contratos discutidos em ambos os processos. Para tanto, NOMEIO o **Dr. FELIPE QUEIROGA GADELHA** para a realização da mencionada perícia, deixando de adotar as providências elencadas no art. 465, §2º do CPC, em virtude do referido perito já ter realizado outras perícias de igual natureza nesta unidade judiciária.

Aplica-se ao caso a Resolução nº 09/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, atualizada em conformidade com o Ato nº 43/2022, razão pela qual arbitro os honorários periciais em R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), cujo valor deverá ser pago ao perito após a entrega do laudo pericial (art. 6º, parágrafo único, da Resolução), observando-se, quanto a requisição de pagamento, o disposto no art. 6º, do ato normativo em apreço.



Fixo os seguintes quesitos do Juízo: a) A firma questionada como sendo a do autor é autêntica? b ) Quais os parâmetros utilizados pelo *expert* para chegar a conclusão da resposta do item anterior?. **Orientações:** Se os documentos apresentados não forem hábeis ao exame grafoscópico, o perito deve informar ao Juízo para que inste as partes à devida complementação; o perito deve manter a imparcialidade e não opinar sobre o resultado do processo; os quesitos devem ser respondidos na seguinte ordem: quesitos do Juízo; quesitos da parte ré (se houver); quesitos da parte autora (se houver).

**B.1.** Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, opor impedimento ou suspeição ao perito, se for o caso; apresentar os seus quesitos, caso ainda não apresentados; e, caso queiram, indicar assistente técnico. No mesmo prazo, deverá a parte autora comparecer no Cartório desta unidade, para fins de colheita de assinatura em cartão de autógrafo.

**B.2.** Após, proceda-se com a remessa do cartão ao perito designado junto com os documentos discutidos em ambos os autos. Anoto o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo perito.

**B.3.** Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para se manifestar sobre o laudo pericial, no prazo comum de 05 (cinco) dias, e adotem-se as providências necessárias para a requisição de pagamento dos honorários periciais, observando-se, em especial, a Resolução de regência.

**C.** Cientifiquem-se as partes de que poderão exercer a faculdade prevista no art. 357, §1º do CPC, no prazo legal, findo o qual a presente decisão se torna estável.

Expedientes necessários.

Sousa, data e assinatura eletrônicas.

Natan Figueredo Oliveira

Juiz de Direito



Excelentíssimo (a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) Presidente 5ª Vara Mista de Sousa/PB.

PROCESSO nº 0805135-51.2022.8.15.0371

PARTES: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA X BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS

S.A.

**FELIPE QUEIROGA GADELHA**, com endereço profissional na rua Custódio Domingos dos Santos, Ed Royal Luna, n° 21, apt. 1501, Brisamar, João Pessoa /PB, inscrito no CPF sob n° 021.205.144-02,

Perito Grafotécnico nomeado para atuar no **Processo em epígrafe**, graduado em Engenharia Civil com

especializações em:

Ø Engenharia de Segurança do Trabalho;

Ø Avaliações e Perícias de Engenharia;

Ø Perícias Criminais e Ciências Forenses,

Inscrito no CREA NACIONAL sob o nº 160163983-0, identidade nº 1792045-SSP-PB,

NIT/PIS/PASEP Nº 12617929444, vem perante a Vossa Excelência, informar que aceito o encargo de

atuar como PERITO, bem como o valor apresentado por este juízo referente aos honorários

periciais.

Por oportuno, informo que, os documentos juntados aos autos, apresentam qualidade de

digitalização para elaboração do laudo pericial a contento.

Por fim, este auxiliar da justiça, vem informar a este Douto Juízo, o prosseguimento do trabalho

pericial para elaboração do laudo com os estudos nos documentos juntados aos autos.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

João Pessoa, 27 de maio de 2023.





Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Diretoria Especial

Processo nº 2023.086.552

Requerente: Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa Interessado: Felipe Queiroga Gadelha – Perito Grafotécnico

Trata-se de requisição de reserva orçamentária, no valor de R\$ 398,81 (Trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), em favor do Perito Grafotécnico, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444; inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444, nascido em 25/08/1975, para realização de perícia nos autos da Ação nº 0805135-51.2022.8.15.0371, movida por FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, CPF 769.025.284-20, em face de BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A, CNPJ 07.207.996/0001-50, perante o Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, que teve os valores do anexo I atualizados pelo Ato da Presidência nº 43/2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 21 de Setembro de 2022, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No art. 4°, § 1°, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3°, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na Tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça

gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Como se vê o valor arbitrado não ultrapassa o limite fixado no anexo da Resolução nº 09/2017.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Felipe Queiroga Gadelha, encontra-se em situação de ativo.

Assim, autorizado pelo inciso IV, § 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial, encaminhe-se os autos à Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal – GEORC – para, havendo disponibilidade econômica financeira, proceder à reserva orçamentária, no valor solicitado de R\$ 398,81 (Trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), em favor do Perito Grafotécnico, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444; inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444, nascido em 25/08/1975, para realização de perícia nos autos da Ação nº 0805135-51.2022.8.15.0371, movida por FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, CPF 769.025.284-20, em face de BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A, CNPJ 07.207.996/0001-50, perante o Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada a reserva orçamentária do valor dos honorários arbitrados, sejam os presentes devolvidos a esta Diretoria para aguardar a comprovação da entrega do laudo respectivo em cartório e subsequente pedido de pagamento da perícia realizada.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor do presente despacho, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 30 de Maio de 2023.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

30/05/2023

Número: 0805135-51.2022.8.15.0371

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 5ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 08/08/2022 Valor da causa: R\$ 22.481,00

Assuntos: Bancários Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA (AUTOR)	FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES
, .	(ADVOGADO)
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (REU)	KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (ADVOGADO)

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
74057 958	30/05/2023 14:45	Comunicações	Comunicações	

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.086.552 - referente a requisição de reserva orçamentária, no valor de R\$ 398,81 (Trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), em favor do Perito Grafotécnico, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444; inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444, nascido em 25/08/1975, para realização de perícia nos autos da Ação em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial



# ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº º 2023.086.552

Interessado: Felipe Queiroga Gadelha - - Perito Grafocopista.

Assunto: Honorários periciais nos autos da Ação N. º 0805135-51.2022.8.15.0371 Valor: R\$ 398,81 e Previdência: R\$ 79,76— valor arbitrado nos termos de fls. 03

## Informação Orçamentária

Atendendo despacho anterior, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação poderá, a critério da Direção Superior desta Corte de Justiça, após os procedimentos administrativos que se fizerem necessários, ocorrer por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, de acordo com a LEI nº 12.561 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023, para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:

Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da	Fonte de
Orçamentária					Despesa	Recurso
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. de Serv. Adm. – 1º Grau	33.90.36 – Serv. de Terc. Pessoa Fisíca	760
05.901 02 122 5040		5046	4892 – Manut. De Serv. Adm. – 1° Grau	33.90.47 – Obrig. Contributivas.	760	

<sup>\*</sup> Reservas n<sup>OS</sup>. 421 e 422

GEORC, em João Pessoa, 01 de junho de 2023

Erivalda Rodrigues Duarte Gerente Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

## EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA - PB.

FELIPE QUEIROGA GADELHA, brasileiro, casado, Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses, Perito Grafotécnico, na qualidade de perito nomeado para atuar no Processo nº 0805135-51.2022.8.15.0371 — FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA (AUTOR) x BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (RÉU), vem mui respeitosamente a Vossa presença apresentar o Laudo Pericial elaborado.

Dados Bancários para depósito dos honorários:

> Banco do Brasil

Agência:3396-0

Conta Corrente: 17354-1

Caixa Econômica Federal

Agência: 0039 – Operação: 013

Conta Poupança: 00005635-3

**PIS/PASEP: 126.17929.44.4** 

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

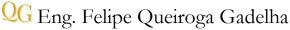
João Pessoa, 14 de junho de 2023.

Felipe Queiroga Gadelha

Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses

Perito Nomeado

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>qgpericias@gmail.com</u> / @ qgpericias Processo 0805135-51.2022.8.15.0371 ocumento 8 página 1



Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho
Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA - PB.

PROCESSO Nº 0805135-51.2022.8.15.0371

AUTOR: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA RÉU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

## PERÍCIA GRAFOTÉCNICA

## LAUDO DOCUME<mark>NTO</mark>SCÓ<mark>PICO - GRAFOSCÓPICO</mark>

	ÍNDICE	PÁGINA
1	SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO	3
2	DAS ASSINATURAS QUESTIONADAS	4
3	DAS ASSINATURAS PADRÕES	5
4	DO OBJETIVO DOS EXAMES	6
5	TIPO DE EXAME	6
6	MÉTODO	6
7	DOS EXAMES - Confronto Grafoscópico de Autenticidade	7
8	QUESITOS	11
9	CONCLUSÃO	12
10	BIBLIOGRAFIA	12

Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

## LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO - GRAFOSCÓPICO

**FELIPE QUEIROGA GADELHA**, Perito Nomeado para proceder ao exame GRAFOTÉCNICO na ação em epígrafe onde foram questionadas as assinaturas encontradas nos documentos: Contrato de Empréstimo nº 813015023 – ID 65698350 - Pág. 4 – Data: 23/09/2019 e Contrato de Empréstimo nº 813015023 – ID 65698350 - Pág. 10 – Data: 23/09/2019, juntados aos autos.

Tendo realizado os exames grafotécnicos necessários, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar a Justica, apresento o Laudo Pericial determinado por esse Juízo.

## 1. SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO

Esta peça pericial tem como objetivo dirimir dúvidas a fim de ser atendida a nomeação para proceder ao exame GRAFOTÉCNICO na Ação acima epigrafado em trâmite nessa Vara, onde foram questionadas as assinaturas (manuscritos) encontradas nos documentos retromencionados.

Após este perito dizer que aceita o encargo, comprometendo-se desde já a cumpri-lo escrupulosamente com técnica, ciência e consciência. Assim elaborei este Laudo Pericial utilizando-me dos documentos constantes dos autos, entendendo que estes conseguiram atender de forma segura os elementos necessários para elaboração deste.

Isto posto, as Assinaturas Questionadas foram confrontadas com os Padrões de Assinaturas Coletadas em documentos oficiais (Cédula de Identidade e outros) constante dos autos onde a Autora firmou suas assinaturas de maneira livre e espontânea.



Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

## 2. DAS ASSINATURAS QUESTIONADAS

Os materiais questionados que motivaram o presente exame pericial identificam-se como sendo 02 (duas) assinaturas (**manuscritos digitalizados**) encontradas nos documentos questionados em que a parte Autora requer exames grafotécnicos e que foram deferidos por esse Juízo.

Os documentos onde constam as Assinaturas Questionadas **não foram apresentados em original**. Assim pude analisar as características "macroscópicas" da escrita como inclinação, espaçamentos, alinhamentos, proporções, valores angulares e curvilíneos, bem como o posicionamento. Segundo o entendimento de DEL PICCHIA FILHO et al. (2005 – p.443), "Há, porém, característicos gráficos fundamentais que permanecem e que são transferidos ou fixados nas reproduções, trazendo à luz fração apreciável da realidade documental".

ASSINATURAS QUESTIONADAS

Francia RdasilVa

Assinatura Questionada 01 (AQ 01 Contrato de Empréstimo nº 813015023 - ID 65698350 - Pág. 4 - Data: 23/09/2019)

Irameyer Rda Silva

Assinatura Questionada 02 (AQ 02 Contrato de Empréstimo nº 813015023 - ID 65698350 - Pág. 10 - Data: 23/09/2019)



Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

## 3. DAS ASSINATURAS PADRÕES

#### **ASSINATURAS PADRÕES**



Assinatura Padrão 01 (AP 01 Carteira de Identidade - Data de Expedição: 23/05/2018)

Assinatura Padrão 02 (AP 02 Procuração - Data: 27/06/2022)

**QG** Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

4. DO OBJETIVO DOS EXAMES

O presente exame tem como propósito informar à Autoridade Judicial se o objeto apresentado no ITEM 2 - ASSINATURAS QUESTIONADAS (MANUSCRITOS IMPRESSOS) - partiram do punho escritor

do Sr. FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA.

5. TIPO DE EXAME

Trata-se do exame analítico comparativo de cinética e estrutura gráfica entre os Grafismos das

Assinaturas Questionadas e nas Assinaturas Padrões.

6. MÉTODO

Para a realização do exame em tela o Perito utilizou o método grafocinético, próprio para as análises

gráficas.

7. DOS EXAMES

Os exames foram realizados como uso de lupas de ampliação, microscópio digital, câmera fotográfica

digital, além de programas computacionais próprios para editoração de imagens.

Após análise e diferenciação das duas listas (assinaturas questionadas e padrões), iniciou-se o exame das assinaturas perquiridas utilizando o método grafocinético. Esta técnica preconiza que se realize um criterioso estudo dos lançamentos questionados visando identificar seus elementos gráficos peculiares, isto é, aqueles s capazes de individualizá-los frente a outros grafismos, e que se analisem do mesmo modo os lançamentos # g

padrões. Após estabelecer as características dos referidos materiais deve-se fazer o cotejo entre eles, verificando-

se as convergências e divergências entre os aspectos genéticos<sup>1</sup> e formas.

1 Agênese ou grafotécnica estuda como se formamos traços, as letras e os vocábulos. Está relacionada como smovimentos executados pelo purho no momento em que a escrita é produzida.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 ggpericias@gmail.com / 🧧 @qgpericias Processo 0805135-51.2022.8.15.0371

Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

## CONFRONTO GRAFOSCÓPICO

## **NEGATIVO** DE AUTORIA GRAFICA (AQ'S x AP'S)

O Perito passou então à análise de confronto, examinando a autenticidade das Assinaturas Questionadas (AQ´S) e as firmas selecionadas como padrões, confrontando-as entre si, por meio de cotejo entre os elementos individualizadores nelas observado, tendo sido detectadas as seguintes **CONVERGÊNCIAS/DIVERGÊNCIAS conforme Quadro que se segue:** 

QUADRO de Convergências (C) / Divergências (D) / PREJUDICADAS (P)					
				Confrontações	
Ordem Geral SUBJETIVOS	1	Aspect	o Geral da escrita	Divergente	
	2	Velocio	dade	<b>Divergente</b>	
UBJE	3	Pressão	0	PR <mark>EJUDI</mark> CADA <sup>2</sup>	
ral S	4	Dinami	ismo Gráfico (velocidade + pres <mark>são)</mark>	<b>Divergente</b>	
. Gei	5	Ritmo		<b>Divergente</b>	
dem	6	Projeçã	ão da escrita (velocidade + ritm <mark>o + dire</mark> ção)	Divergente	
ō	7	Grau d	e habilidade do punho escrev <mark>ente</mark>	Divergente	
	8	Andam	ento Gráfico	Divergente	
	9	In <mark>clina</mark>	<mark>ção</mark> da escrita	<b>Divergente</b>	
	10	Inclina	ção axial	<b>Divergente</b>	
	11	Alinhar	mento gr <mark>áfico (linha de</mark> pauta imaginária)	<b>Divergente</b>	
	12	Propor	cionalidade de espaçamentos	<b>Divergente</b>	
		12.1	Interlineares	<b>Divergente</b>	
\os		12.2	Intervenebuleres (C. C. C	<b>Divergente</b>	
Ē		12.2	Intervocabulares (iniciais representam os vocábulos)	Divergente	
IOB		12.3	Interliterais	Divergente	
Ordem Geral OBJETIVOS		12.4	Intergramáticos	<b>Divergente</b>	
em (	13	Calibre		Divergente	
Ord	14	Compo	ortamento das passantes	Divergente	
	15	Dispos	ição no contexto	Divergente	
	16	Desenv	volvimento lateral	Divergente	
	17	Relaçõ	es de proporcionalidade gramática (maiúsculas x maiúsculas)	Divergente	
	18	Propor	cionalidade das minúsculas	Divergente	
	19	Situaçã	ío dos gramas em relação à linha de pauta	Divergente	
	20	Valores	s angulares e curvilíneos	Divergente	
ÉTI	21	Ataque	es	Divergente	
O S	22	Remate	es	Divergente	
GRAFOCINÉT	23	MORFO	DCINÉTICA	<b>Divergente</b>	
GRA	24	Idiogra	finetismos	Divergente	

Engenharia Civil Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

## ILUSTRAÇÃO DO CONFRONTO GRAFOSCÓPICO DE AUTENTICIDADE

Nas Assinaturas Questionadas nos contratos retromencionados e nas Assinaturas Padrões indicam as **divergências** de ordem geral e grafocinética apontadas acima, à exceção dos elementos 1 a 7, cuja natureza subjetiva não permite demonstração. A demonstração dos pontos observados encontra-se a seguir.

#### ASSINATURAS QUESTIONADAS



Assinatura Padrão 02 (AP 02 Procuração - Data: 27/06/2022)

## **U**G Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Grafotécnico Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Documentoscópicos

1. Aspecto geral da escrita – As Assinaturas Questionadas Divergente com as Assinaturas Padrões;

- 2. Velocidade Gráfica As Assinaturas Questionadas apresentam dinamismo incompatível com as Assinaturas Padrões:
- 3. Ritmo Gráfico constatação de ritmo gráfico nas Assinaturas Questionadas incompatíveis com as Assinaturas Padrões;
- 4. Dinamismo Gráfico ou Grau de Habilidade do Punho escrevente<sup>2</sup> Incompatibilidade das Assinaturas Questionadas com as Assinaturas Padrões;
- 5. Pressão<sup>3</sup> da escrita não pude verificar;
- 6. Desenvolvimento horizontal da escrita Divergente nas Assinaturas Questionadas comparando com os mesmos padrões de desenvolvimento horizontal em confrontação com as Assinaturas Padrões:
- 7. Comportamento das passantes <sup>4</sup> superiores se apresentam de acordo na confrontação entre as questionadas e as padrões – Divergente com as Assinaturas Questionadas comparando os mesmos padrões das passantes em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 8. Ataques: Divergências encontradas em diversos pontos de ataque das Assinaturas Questionadas comparando com os padrões de ataques em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 9. Remates: Divergências encontradas em diversos pontos de saída das Assinaturas Questionadas com relação aos padrões de remates em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 10. Inclinação da escrita Divergente. As Assinaturas Questionadas apresentam diferentes padrões que significante de la companya del companya de la companya de la companya del companya de la companya del companya de la companya de la companya de la companya de la companya del companya de la companya del companya de la companya de la companya de la companya del co de inclinações em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 11. Proporção entre letras e passantes superiores Divergente. As Assinaturas Questionadas apresentam diferentes padrões de proporção em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 12. Momentos gráficos Divergentes. As Assinaturas Questionadas apresentam diferentes momentos gráficos em confrontação com as Assinaturas Padrões:

Momentos Gráficos				
Palavra	Assinaturas Questionadas	Assinaturas Padrões	Confrontação	
FRANCISCO	9/10	8/10	Divergente	
R	2	2	Convergente	
DA	4	2/3	Divergente	
SILVA	6	5	Divergente	

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Dnamismo Gráfico ou Grau de Habilidade do Purho escrevente tais características são intrínsecas de pessoas que já dominam a escrita, elas não podem ser confundas com a beleza da caligrafia, mas sim como dinamismo comque o sujeito tem ao glancar sua escrita no suporte;

<sup>4</sup> Passantes: Letras que extrapolem o tamanho normal dos gramas.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 ggpericias@gmail.com / 📵 @ggpericias Processo 0805135-51.2022.8.15.0371

Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

13. Dentre as inúmeras divergências observadas quanto a morfologias gráficas<sup>5</sup> ou morfogênese nas Assinaturas Questionadas em confrontação com as Assinaturas Padrões, destaco: das letras "a" nas palavras "Francisco" e "silva".

#### ASSINATURAS QUESTIONADAS



a Padrão 01 (AP 01 Carteira de Identidade - Data de Expedição: 23

Assinatura Padrão 02 (AP 02 Procuração - Data: 27/06/2022)

- Ponto de ataque (entrada);
- → Ponto de arremate (saída).

 $<sup>^{\</sup>rm 5}\,$  Ou morfogênese: Comportamento da forma em que a letra é lançada.

## **QG** Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

## 8. QUESITOS

## 8.1 Parte Autora

1- A assinatura lançada no documento de id nº 65698350 dos autos, provieram do punho do requerente?

Resposta: Não provieram.

2- Com base no material fornecido para a realização da presente perícia grafotécnica pelo requerente, a assinatura a ele atribuída no documento de id o 65698350 dos autos, é falsa?

Resposta: Sim.

3- Comparadas as assinaturas constantes no documento de id nº 65698350, fornecidas pelo requerido, com os presentes nos documentos assinados e apresentados pelo autor, pode-se afirmar guardarem diferença? Quais seriam as diferenças?

Resposta: Sim. Favor ver teor do laudo apresentado.

4- Pode-se, portanto, excluir a po<mark>ssibili</mark>dade <mark>de que</mark> a assinatura lançada no documento id <sup>o</sup> 65698350 dos autos provieram do punho do Requerente?

Resposta: Sim.

## 8.2 Parte Ré

1. Queira o Sr. Perito realizar diligência conjunta com os assistentes técnicos das partes para definir a metodologia a ser adotada na realização dos trabalhos periciais.

Resposta: Sim.

2. Queira o Sr. Perito assegurar aos assistentes técnicos das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar.

Resposta: Favor ver teor do laudo apresentado.

3. Queira o Sr. Perito coletar com equipamento adequado e em alta resolução os documentos pessoais originais do Autor Sr. Francisco Rodrigues da Silva, bem como outros documentos obtidos em diligência pericial, relacionando-os e incluindo no Laudo Pericial as fotografias produzidas.

Resposta: Favor ver teor do laudo apresentado.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068

qgpericias@gmail.com / @ @qgpericias

Processo 0805135-51.2022.8.15.0371

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

4. Queira o Sr. Perito comprovar, de forma a colher diversas amostras de escrita do Sr. Francisco Rodrigues da Silva, que contenham (i) sua assinatura e (ii) outros textos de escolha pericial.

Resposta: Favor ver teor do laudo apresentado.

5. Queira o Sr. Perito coletar diversas amostras de escrita do Sr. Francisco Rodrigues da Silva em folhas com linhas de pauta de tamanho gráfico semelhantes àquelas que constam nos documentos questionados.

Resposta: Favor ver teor do laudo apresentado.

6. Queira o Sr. Perito esclarecer se os padrões naturais de confronto fornecidos pelo Autor, bem como os padrões fornecidos sob demanda - coletados pela Perícia, atendem os requisitos de espontaneidade, autenticidade, contemporaneidade, adequabilidade e quantidade. Favor fundamentar e justificar.

Resposta: Sim. Favor ver teor do laudo apresentado.

7. Queira o Sr. Perito analisar as assinaturas presentes nos documentos questionados "Contrato de Empréstimo Pessoal Consignado em Folha de Pagamento ou em Benefício Previdenciário – Refinanciamento Nº 813015023" e "Declaração de Residência", incluindo: gênese gráfica, momentos gráficos, andamento gráfico, espaçamentos, alinhamento, inclinação, calibre e proporções, valores angulares e curvilíneos, velocidade, pressão, dinamismo, ritmo gráfico e variabilidade:

Resposta: Favor ver teor do laudo apresentado.

8. Com base nos quesitos anteriores e as análises no âmbito de grafoscopia realizadas, queira o Sr. Perito esclarecer se as assinaturas presentes nos documentos questionados foram exaradas pelo Sr. Francisco Rodrigues da Silva, demonstrando os resultados dos exames e confrontos para cada assinatura analisada e evidenciando as convergências e/ou as divergências que fundamentaram suas conclusões.

Resposta: Favor ver teor do laudo apresentado.

9. Queira o Sr. Perito esclarecer se nos lançamentos gráficos questionados há indícios de disfarce gráfico, tentativa de simulação da grafia de terceiros e/ou de falsificação.

Resposta: Favor ver teor do laudo apresentado.

10. Na eventualidade de conclusão de inautenticidade de alguma das assinaturas apostas nos documentos questionados, queira o Sr. Perito esclarecer se uma pessoa que não possui o conhecimento técnico-científico no âmbito da grafoscopia poderia identificar os elementos divergentes que fundamentaram as conclusões exaradas no Laudo Pericial.

Resposta: Não.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>qgpericias@gmail.com</u> / @ @qgpericias Processo 0805135-51.2022.8.15.0371

## G Eng. Felipe Queiroga Gadelha Engenharia Civil Engenharia Segurança do T

Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

## 8.3 Pelo Juízo

a) A firma questionada como sendo a do autor é autêntica?

Resposta: Não é autêntica.

b) Quais os parâmetros utilizados pelo expert para chegar a conclusão da resposta do item anterior?

Resposta: Favor ver teor quadros comparativos, ilustrações e confrontações constantes deste.

## **QG** Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

## 9 CONCLUSÃO

Diante dos exames realizados nas Assinaturas Padrões coletadas nos autos em confrontação com as Assinaturas Questionadas apresentadas nos documentos: Contrato de Empréstimo nº 813015023 – ID 65698350 - Pág. 4 – Data: 23/09/2019 e Contrato de Empréstimo nº 813015023 – ID 65698350 - Pág. 10 – Data: 23/09/2019, permitiram-me emitir a seguinte conclusão:

As Assinaturas Questionadas não correspondem à firma normal do Autor.

## 10 BIBLIOGRAFIA

Del Picchia Filho José, Del Picchia Celso M.R. e Del Picchia Ana Maura G Tratado de Documentoscopia: da Falsidade Documental [Livro]. - São Paulo: Editora Pillares, 2005.

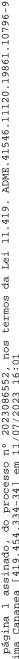
Simões da Camara e Silva Erick, Feuerharmel Samuel Documentoscopia: Aspectos Científicos, Técnicos e Jurídicos [Livro]. - São Paulo: Editora Milennium, 2014.

Feuerharmel Samuel Análise Grafoscópica de Assinaturas [Livro]. - São Paulo: Editora Milennium, 2017.

João Pessoa, 1<mark>4 de jun</mark>ho de 2023.

FELIPE QUEIROGA GADELHA
PERITO GRAFOSCÓPICO

<u>8 página 14 assinado, do processo nº 2023086552, n</u>¢ Gomes Ferreira [396.756.884-91] em 11/07/2023 15:20





## Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.086.552

Requerente: Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Felipe Queiroga Gadelha - Perito Grafotécnico - qgpericias@gmail.com

Os presentes autos versam sobre pagamento de honorários, no valor de R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), em favor do Perito Grafotécnico, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444; inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0805135-51.2022.8.15.0371, movida por FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, CPF 769.025.284-20, em face de BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A, CNPJ 07.207.996/0001-50, perante o Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada a reserva orçamentária, pela Gerência de Programação Orçamentária – fl. 15 - em atendimento aos termos do Despacho de fls. 11/12, foi trazido para os presentes autos o Laudo pericial de fls. 16/29.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal - SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Felipe Queiroga Gadelha, encontra-se em situação de ativo.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que seja emitida nota de empenho no valor de R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), em favor do Perito Grafotécnico, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444; inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0805135-51.2022.8.15.0371, movida por FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, CPF 769.025.284-20, em face de BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A, CNPJ 07.207.996/0001-50, perante o Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 11 de julho de 2023.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

11/07/2023

Número: 0805135-51.2022.8.15.0371

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 5ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 08/08/2022 Valor da causa: R\$ 22.481,00

Assuntos: Bancários Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA (AUTOR)	FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (REU)	KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI registrado(a) civilmente como KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (ADVOGADO)

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
75943 845	11/07/2023 16:04	Comunicações	Comunicações	

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.086.552 - referente ao pagamento de honorários, no valor de R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), em favor do Perito Grafotécnico, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444; inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial